**Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2021

 “**Institui Programa Troco Solidário, que tem por finalidade auxiliar financeiramente as Entidades do Município de Charqueadas em combate ao COVID-19 e também a compra de vacinas.**”

Art. 1º Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Charqueadas, com os seguintes objetivos:

§1° Fomentar a solidariedade do município para as entidades de saúde do nosso município, auxiliando no combate ao vírus que esta preocupando a todos.

§2° Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores.

§3° Aproveitará capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de saúde do nosso município.

§4° Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mutuam para o apoio a entidades de saúde do nosso município.

Art.2º - O programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Charqueadas, sem ônus diretamente a este e em parceria com o comércio local.

I- O Poder, Executivo, através de decreto municipal, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação da lei implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidários, bem como as instituições de saúde que receberão e utilizarão a verba.

II- Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser diretamente entregues as instituições de saúde que serão responsáveis pela compra e utilização da verba em benefícios para as situações citadas no Art.1° §1°.

Art. 3°- O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I-Cadastramento das entidades de saúde, que estarão aptas a receber e controlar os recursos advindos do programa Troco Solidários serão realizados junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados.

II- No cadastramento, o Conselho analisará se a entidade de saúde enquadra-se nos principais requisitos: falta de medicamentos, máscaras e até mesmo vacinas, podendo assim utilizar o valor para agilizar ainda mais o combate ao vírus.

III- Formalização do termo de Parceria entre o Município de Charqueadas e o comércio local interessado na adesão ao Programa.

IV- Oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4°- Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificado com os dizeres “**Troco Solidário**, **este estabelecimento(nome) é parceiro da Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa de Charqueadas”**, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária, inicialmente as entidades que ainda serão escolhidas pelo conselho, com o intuito de custear gastos a mais com as situações citadas no Art.1°, §1°, posteriormente, as devidamente cadastradas junto ao conselho de gerenciamento de fundos.

I- As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1(um) representante da empresa e 1(um) membro do conselho municipal gerenciador; Será aberto a comunidade para melhor transparência, sendo que estes assinarão atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

II- Durante o período de pandemia,todo e qualquer valor arrecadado será destinado apenas as entidades de saúde definidas pelo conselho, após o término da mesma, a verba poderá ser destinada a outras entidades do município, definidas com a comissão necessária.

Art. 5°- O executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes desse programa.

Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 18 de março de 2021.

Rafael Divino Silva Oliveira

Vereador MDB